



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 38/2016

DATA: 25/04/2016

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da queima de resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos domiciliares no município.

### RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 38/2016, de autoria do vereador Nassom Luciano, dispõe sobre a proibição da queima de resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos domiciliares no município.

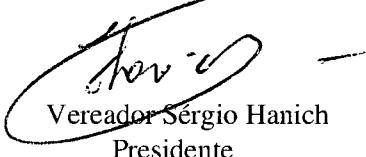
O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

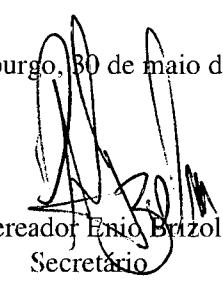
A partir disto a Comissão acata o parecer e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

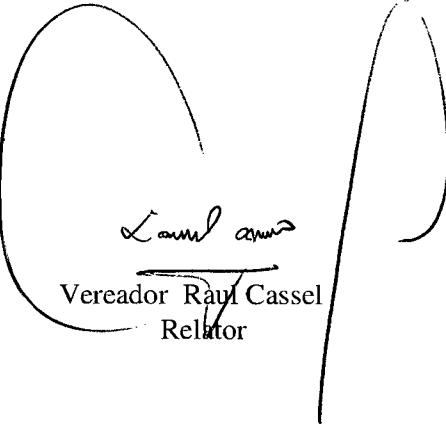
### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, entretanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 30 de maio de 2016

  
Vereador Sérgio Hanich  
Presidente

  
Vereador Enio Brizola  
Secretário

  
Vereador Raul Cassel  
Relator